



**LICENÇA DE OPERAÇÃO
(ALTERAÇÃO DA L.O Nº 073/2010-A)**

N. 020/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **AVICULTURA DE CORTE PARA O NÚCLEO C, FORMADO POR 4 (QUATRO) GALPÕES**, requerida por **WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN**, CPF:  **Confidencial**, objeto do **Processo n.º 190.000.908/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA – GALPÕES AVÍCULAS, PARA O NÚCLEO C, FORMADO POR 4 (QUATRO) GALPÕES, está licenciada para a **FAZENDA MACAXEIRA, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE 77 – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Encaminhar, **semestralmente**, a este Instituto documentação que comprove a origem da madeira utilizada na atividade;
3. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

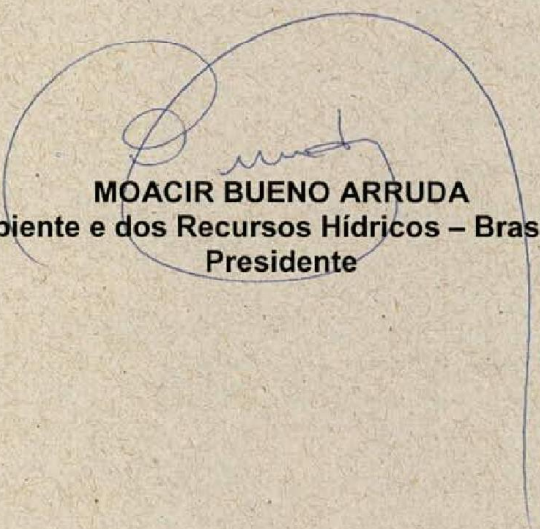
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 020/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 41/2010GECAL/DILAM/SULFI, fls. 279 a 281;
8. Complementam as informações constantes do processo em epígrafe o do Despacho GECAL/DILAM/SULFI fls. 288.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2011 TERÁ VALIDADE ATÉ 18/08/2014, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de abril de 2011


MOACIR BUENO ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de maio de 2011.


(ASSINATURA)

VALMIR RAIMUNDO TISSEMAN
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO